



SENADO FEDERAL  
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

**PARECER N° , DE 2017**

SF/17289/25403-79

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 308, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, (a) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro das Relações Exteriores acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 308, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, (a) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro das Relações Exteriores acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

Na justificativa, pondera que o Programa Ciência sem Fronteiras (CsF), criado em 2011 por meio do Decreto nº 7.642, de 2011, no intuito de promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional, em esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), por meio de suas respectivas instituições de fomento – CNPq e Capes –, e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC, foi extinto pelo MEC à escusa de corte de gastos.

Considera que a rediscussão desta matéria merece atenção do parlamento federal, quando mais em se tratando de tema chave para o progresso e evolução de qualquer nação que se preze, cuja relevância rendeu parágrafos e



SENADO FEDERAL  
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Capítulo específicos na Constituição Federal de 1988, como direito social e dever do Estado brasileiro.

Aduz, por fim, que tais razões e fundamentos de elevada relevância nacional, compelem à egrégia Comissão Diretora a aprovar o presente Requerimento para que as questões levantadas sejam efetivamente esclarecidas.

## II – ANÁLISE

O Requerimento tem fundamento no § 2º do art. 50 da CF, de acordo com o qual a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, e no inciso I do art. 216 do RISF, segundo o qual os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.

O Requerimento atende ao inciso II do mesmo artigo, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade.

Observa, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

### III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 308, de 2017.

## Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

